



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 359/2023** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Esporte Clube de Patos, realizado em 21 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Esporte Clube de Patos e seu técnico Rafael Borges incurso no Art. 191, Inciso II do CBJD e o goleiro José da Penha Santos incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2023


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 359/2023

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 50, I, do Regimento Interno do TJDF-PB e art. 73 do CBJD oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do **ESPORTE CLUBE DE PATOS, de RAFAEL BORGES, técnico da equipe do Esporte Clube de Patos e de JOSÉ PENHA DOS SANTOS, gandula** (Campeonato Segunda Divisão/2023):

Em 21.09.2023, às 19h, foi realizada a partida do Campeonato da Segunda Divisão 2023 entre Associação Desportiva de Guarabira x Esporte Clube de Patos, no Estádio Silvio Porto, em Guarabira. Foram verificadas as seguintes infrações disciplinares, conforme fls. 5 da Súmula:

1. Esporte Clube de Patos e Rafael Borges: com espeque no art. 191, II do CBJD, pois o técnico denunciado descumpriu determinação em virtude de expulsão de partida anterior.
2. O gandula José da Penha Santos: por retardar o reinício da partida, não sendo uma vez somente chamado a atenção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Paraibano 2ª divisão Desp. Quadriculada x Esporte de Patos Pd-06/29 21.09.23

OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

Inferno presença de ambulância com distribuidor, medica e policiamento no estádio. Inferno, também, que aos 26 min. do 1º tempo, exclui da partida o gandula, srº José da Penha Santos, por retardar o reinício da partida, mesmo sendo chamado a atenção outras vezes. Por fim, inferno que, por volta dos 10 min. do 2º tempo, o policiamento retirou das dependências do estádio, o srº Rafael Borges (Técnico da equipe do Esporte de Patos), devido a expulsão do mesmo na partida anterior.

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba
FIS-05

A infração disciplinar prevista no art. 191, II do CBJD, conforme se infere do texto legal, devendo o Esporte Clube de Patos e Rafael Borges ser denunciados, entendendo que nesse caso não cabe a suspensão de multa por advertência prevista no art. 191, § 1º do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

II — de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

No que tange ao gandula denunciado, Sr José da Penha Santos, deve ser denunciado com espeque no art. 206 do CBJD.

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Ex Positis, requer esta representante da Procuradoria do Tribunal Desportivo de Futebol da Paraíba o recebimento da presente Denúncia e citação dos denunciados Esporte Clube de Patos e o seu técnico Rafael Borges, pela infração disciplinar prevista no art. 191, II do CBJD, com aplicação de pena de multa entre R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00, bem como do goleiro José da Penha Santos com espeque no artigo 206 do CBJD, com aplicação de pena de multa entre R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó

Procuradora Substituta da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB

TJDF-PB